CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 145/2019

Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que o mesmo após consulta ao setor competente envie a está Casa de Leis informações **referente ao Projeto de Lei nº 127/2019**, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, via desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Rio de Uma, neste Município e Comarca de Ibiúna, SP , para abertura de logradouro público localizado no Polo Industrial.

1- Localização, na planta planialtimétrica, dos corpos hídricos existentes na área, como também, das respectivas áreas de preservação permanentes(APPs);
2- Traçado das pistas de rolamento a serem implantadas;
3- Traçado dos logradouros a serem implantados e a posição em relação aos corpos hídricos existentes;
4- A construção dos logradouros prevê intervenções nestes corpos hídricos ou em suas APPs?
5- O plano de manejo da APA de itupararanga constitui instrumento de regulação a ser aplicado no perímetro desta unidade de conservação, não se admitindo atividades em desacordo com os objetivos da UC. Neste sentido, foram observadas as normas e diretrizes do plano de modo a não proporcionar prejuízos aos atributos da APA de Itupararanga?

Portanto para fins de apreciação e aprovação do mencionado Projeto de Lei é de fundamental importância, tais informações para que tenhamos subsídios para a avaliação dos impactos previstos pela implantação das estruturas previstas.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Rozi Aparecida D. Soares Machado

Vereadora – PTB

ITUPARARANGA

Ibiúna, 25 de novembro de 2019.

Exmº. Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado
Câmara Municipal de Ibiúna
Ref.: *Projeto de Lei 127/2019*

Exmª. Vereadora,

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SOS Itupararanga tomou conhecimento do Projeto de Lei 127/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Rio de Uma, neste Município e Comarca de Ibiúna, SP, para abertura de logradouro público e uma Escola Municipal, localizado no Pólo Industrial, e dá outras providências".

De acordo com o projeto de lei, a área total objeto da desapropriação possui 14.884,30 m², localizada no Bairro Rio do Una, dividida em faixas que serão destinadas aos seguintes usos:

- I – Faixa de terras para implantação da escola municipal;
- II – Faixa de terras para a implantação de logradouro público, com área de 1.140 m²;
- III - Faixa de terras para a implantação de logradouro público, com área de 1.260 m²;
- IV - Faixa de terras para a implantação de logradouro público, com área de 4.640 m²;
- V - Faixa de terras para a implantação de logradouro público, com área de 1.420 m²;
- VI - Faixa de terras para a implantação de logradouro público, com área de 2.500 m²;
- VII - Faixa de terras para a implantação de logradouro público, com área de 380 m²;
- VIII - Faixa de terras para a implantação de logradouro público, com área de 2.478 m².

De acordo com a imagem de satélite anexa, há na referida área a presença de corpos hídricos, sendo uma nascente, um curso d´água e um lago. Tratam-se de

recursos hídricos inseridos na bacia hidrográfica do Rio Una, um dos rios formadores da Represa Itupararanga, atributo ambiental que tem na Lei Estadual 10.100/98, que criou a Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, os objetivos e diretrizes previstos para sua conservação.

De acordo com o zoneamento da APA, a área objeto da desapropriação está inserida na Zona de Conservação de Recursos Hídricos, que tem como objetivos:

18 – São objetivos definidos para zona de conservação dos recursos hídricos:
I -Conservar a quantidade e a qualidade da água da bacia de contribuição do reservatório Itupararanga;
II - Conservar as cabeceiras dos cursos d'água formadores da rede hidrográfica da sub-bacia;
III - Garantir a manutenção da vegetação nas áreas de preservação permanente do reservatório e seus principais afluentes, garantindo a fixação do solo e a manutenção do micro-clima em seu entorno;

18.1. Na ZCRH é admissível a execução de empreendimentos, obras e atividades antrópicas, desde que não prejudique a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos a serem utilizados para abastecimento público;

20- Na zona de conservação dos recursos hídricos é admissível à execução de ~~empreendimentos~~, ~~obras~~ e ~~atividades~~, ~~desde que~~:
I -Não prejudique a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos a serem utilizados para abastecimento público;
II - Não provoque o assoreamento dos corpos d'água;

21- Na zona de conservação dos recursos hídricos são permitidos os seguintes usos:
XI - Parcelamento do solo para fins urbanos de ocupação humana não adensada, mediante a obrigatória instalação e funcionamento de infra-estrutura de saneamento ambiental, e formação e manutenção de amplas áreas ajardinadas e arborizadas, com espécies nativas e garantindo taxas de permeabilidade do solo com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área bruta, tudo conforme demais exigências da legislação ambiental;

ITUPARARANGA

Neste sentido, a SOS Itupararanga, solicita, por gentileza, informações sobre o emmpreendimento a ser implantado na área:

- Localização, na planta planialtimétrica, dos corpos hídricos existentes na área, como também, das respectivas áreas de preservação permanentes (APPs);
- Traçado das pistas de rolamento a serem implantadas;
- Traçado dos logradouros a serem implantados e a posição em relação aos corpos hídricos existentes;
- A construção dos logradouros prevê intervenções nestes corpos hídricos ou em suas APPs?
- O plano de manejo da APA de Itupararanga constitui instrumento de regulação a ser aplicado no perímetro desta unidade de conservação, não se admitindo atividades em desacordo com os objetivos da UC. Neste sentido, foram observadas as normas e diretrizes do plano de modo a não proporcionar prejuízos aos atributos da APA de Itupararanga?

Tais informações são fundamentais para que tenhamos subsídios para a avaliação dos impactos previstos pela implantação das estruturas previstas.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para expressar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Viviane Rodrigues de Oliveira

Diretora Executiva

ITUPARARANGA

Anexo I – Imagem de satélite da área

